

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 088, 16.

10/01/16  
29/01/16  
Samuel Gazzola Lima  
VEREADOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre reserva de vagas para veículos de pessoas idosas nos estacionamentos públicos do Município de Ubá.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva permanente, para o estacionamento de veículos conduzidos ou que estejam fazendo o transporte de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, **de cinco por cento** das vagas existentes nos estacionamentos públicos deste Município, conforme determina o art. 41 da Lei 10.741/03 e a Resolução 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

Parágrafo único – Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º Na consecução desta Lei, a pessoa idosa terá direito às vagas reservadas mediante a apresentação da credencial autorizativa, definida pela **Resolução 303/2008** do CONTRAN e emitida pelo órgão de trânsito competente do Município.

Parágrafo único: A credencial a que se refere o artigo segundo será renovada anualmente, devendo seguir o modelo previsto na Resolução 303/2008 do CONTRAN, não podendo em hipótese alguma, exigir a placa do veículo do idoso para sua emissão.

Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução deverão exibir a credencial a que se refere o art. 2º sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

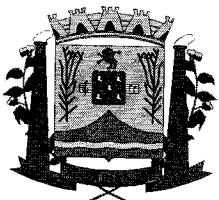
Art. 4º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de apoio aos idosos poderão criar um cadastro de seus associados beneficiários e enviar para o órgão de trânsito responsável pela emissão da credencial no município.

Art. 5º As vagas reservadas aos veículos das pessoas idosas deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança, de fácil acesso e identificadas conforme modelo proposto pela Resolução 303/2008 do CONTRAN.

Art. 6º O cômputo de cinco por cento das vagas será calculado por quadra de estacionamento, quando houver, preferencialmente demarcada no solo e sinalizada nos pontos equidistantes dos extremos.

Art. 7º Nos pontos equidistantes dos extremos deverá conter placas alertando sobre a infração prevista no inciso XVII do art. 181, da Lei nº 9.503/97 quando da utilização das vagas por pessoas não idosas.

Art. 8º Na emissão da credencial autorizativa para estacionamento na vaga para idoso, não será cobrado nenhuma taxa para a confecção do documento, devendo apenas haver a comprovação da idade por meio da apresentação da carteira de identidade para a sua emissão.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

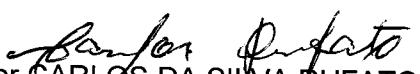
Parágrafo único: A credencial autorizativa para o estacionamento na vaga de idoso deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias contados da entrada da solicitação no órgão competente.

Art. 8º A autorização prevista no art. 2º desta Lei poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- I – uso de cópia, efetuada por qualquer processo;
- II – rasurada ou falsificada; e
- III – em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a partir da publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Vereador CARLOS DA SILVA RUFATO

## JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto de lei tem por objetivo assegurar a reserva de vagas nos estacionamentos para as pessoas idosa, em conformidade com a previsão na Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 41, garantido a reserva de 5% das vagas nos estacionamentos para os idosos.

Da mesma forma, a Resolução 303/2008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito trouxe a uniformização de preceitos no tocante às vagas reservadas aos idosos, destarte, para a aplicabilidade do disposto na Resolução 303/2008 apresentamos a presente proposição.

Pelo exposto, apresento aos nobres colegas o presente projeto, na expectativa de proporcionar aos idosos nos estacionamentos públicos uma maior comodidade e segurança, de fácil acesso e identificação conforme modelo proposto pela resolução 303/2008 do CONTRAN.

## Legislação Citada

LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.